

LEI N.º 2.353/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura do Município de **PARANACITY**, Estado do Paraná, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos:

1. ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

- CONSELHOS MUNICIPAIS

2. ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- SECRETARIA DE GOVERNO

3. ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

- PROCURADORIA GERAL
- OUVIDORIA MUNICIPAL

4. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA DE FINANÇAS



5. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
- SECRETARIA DE SAÚDE
- SECRETARIA DA CRIANÇA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os órgãos constantes no item 1, objetos de legislação específica, vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

Parágrafo Segundo - Os órgãos enumerados nos itens 2 a 5, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 2º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados de aconselhamento, composto de servidores do município, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Parágrafo Único - Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA

DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS

Art. 3º - As Autarquias municipais instituídas por legislação específica, serão a forma



de descentralização do poder para melhor agilizar a administração como um todo, estas terão diretoria designada pelo Poder Executivo, pessoal próprio, os quais obedecerão regime jurídico instituído para o Município e se regerão conforme determina a legislação específica para a administração indireta.

CAPÍTULO III
ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
SEÇÃO ÚNICA
DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 4º - À Secretaria de Governo compete assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta quando estes não possam ser efetuados de forma direta; preparar e digitar a correspondência do Prefeito; coordenar as relações da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classes; recepcionar, estudar e triar o expediente encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete do Prefeito; organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
SEÇÃO I
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município, sigla PGM., como função institucionalizada por lei e chefiada pelo Procurador Geral do Município, compete privativamente e com exclusividade a consultoria e a representação ativa e passiva do Município em juízo ou fora dele; promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município e



de qualquer natureza que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis e mensagens; justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios, acordos e todo documento de natureza jurídica em que o Município seja parte; atender e responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais, emitindo parecer por escrito quando for o caso; coligir elementos de fato e de direito e preparar em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em ações judiciais pelo Prefeito e titulares das Secretarias; examinar e visar as ordens de sentenças judiciais e requisições do Ministério Público; fazer acordos judiciais e extra judiciais desde que autorizados pelo Prefeito; realizar processos administrativos e disciplinares e atribuí-los às comissões próprias; coordenar os trabalhos jurídicos da Procuradoria; organizar os fichários das ações em curso, distribuir trabalhos jurídicos judiciais contenciosos e administrativos aos advogados e assessores jurídicos municipais; aprovar previamente as peças jurídicas elaboradas por estes e substabelecer.

Art. 6º - O cargo de Procurador Geral do Município, chefe da instituição é de livre nomeação do Prefeito Municipal e goza de tratamento e prerrogativa de Secretário Municipal.

Art. 7º – A estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral do Município compreende:

- Gabinete do Procurador Geral;
 - Assistência do Gabinete
- Divisão Judicial;
- Divisão Fiscal;
- Núcleos Jurídicos Setoriais;
- Divisão de Procedimentos Disciplinares (Comissão de Sindicância, Comissão de Processo Disciplinar).

SEÇÃO II

DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 8º - A Ouvidoria Municipal compete receber sugestões para a melhoria e o



aperfeiçoamento das ações da Prefeitura, bem como denúncias e reclamações, verificando a sua procedência quanto às falhas e omissões da Administração Municipal ou dos agentes públicos do município; implementar comunicação com a Ouvidoria Geral do Estado objetivando meios que propiciem a recepção de reivindicações, reclamações, denúncias e sugestões que permitam colaborar, fiscalizar e avaliar as ações de governo como um todo; solicitar aos órgãos competentes a abertura de inquérito administrativo para apurar denúncias contra servidores públicos e agentes públicos, quando comprovada irregularidade denunciada; colaborar para o bom desempenho da gestão municipal em todos os seus ângulos.

CAPÍTULO V
ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO I
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura; do tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; da manutenção da frota de veículos e do equipamento em geral da administração bem como seu controle, distribuição e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 10º - A estrutura organizacional básica da Secretaria de Administração compreende:

- Departamento de Administração.

Art. 11º - A Estrutura básica do Departamento de Administração compreende

- Divisão de Recursos Humanos;
- Divisão de Patrimônio;
- Divisão Serviços Gerais;



- Divisão de Processamento de Dados;
- Divisão de Compras;
- Divisão de Licitações.

SEÇÃO II

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 12º – A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade executar política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; do processamento da despesa; da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; da colaboração no feitiço do plano plurianual, do orçamento e o controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentárias; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores; do assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

Art. 13º - A estrutura organizacional básica da Secretaria de Administração de Finanças compreende:

- Departamento de Finanças.

Art. 14º - A estrutura organizacional básica do Departamento de Finanças compreende:

- Divisão de Contabilidade;
- Divisão de Tributação;
- Divisão de Tesouraria;
- Divisão de Fiscalização e Arrecadação.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 15º – A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente é o



órgão encarregado de executar os projetos referentes à construção e conservação de estradas municipais e vias urbanas; a construção e conservação dos parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; à pavimentação de ruas e avenidas; à abertura de novas artérias e logradouros públicos; administrar os serviços industriais mantidos pelo Município; administrar os serviços de garagem e oficinas; executar as atividades relativas a limpeza pública, serviços de cemitérios, mercados e feiras livres e iluminação pública; promover a implantação de normas de urbanismo; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município; bem como estabelecer formas de controle e de prevenção da poluição do meio ambiente no território do Município; adotar medidas de prevenção do uso do solo e do subsolo, das águas, do ar, da flora e fauna do Município; exercer medidas de proteção dos mananciais, desenvolvendo ações de recuperação florestal, das nascentes dos cursos de água, principalmente daqueles destinados ao consumo da população; fiscalizar de acordo com os dispositivos legais, as instalações industriais, agropecuárias e as de prestadores de serviços, particulares ou públicas, que estejam poluindo o meio ambiente, notificando e autuando; desenvolver ações conjuntas com os órgãos federais e estaduais no controle da poluição ambiental e dos planos estabelecidos para a sua proteção; prestar assistência técnica ao pequeno e médio agricultor, oferecendo suporte para melhor desempenho dos mesmos na produção de produtos hortifrutigranjeiros; regulamentar e organizar a feira do produtor, objetivando a venda direta do produtor ao consumidor, evitando de todas as formas a existência do atravessador; melhorando assim a produtividade dos mesmos; atuar em conjunto com os órgãos estaduais, afim de melhorar a rede viária municipal, para melhorar as condições de escoamento da produção.

Art. 16º - A estrutura organizacional básica da Secretaria Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente compreende:

- Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 17º – A estrutura organizacional básica do Departamento de Obras Serviços Urbanos compreende:



- Divisão de Engenharia e Fiscalização de Obras
- Divisão de Estradas Vicinais e Serviço Rodoviário Municipal
- Divisão de Conservação de Próprios Públicos, Ruas, Avenidas, Praças e Parques
- Divisão de Manutenção de Veículos e Máquinas
- Divisão de Limpeza Pública

Art. 18º - A estrutura organizacional básica do Departamento Agricultura e Meio Ambiente:

- Divisão de Fomento Agrícola e feiras do Produtor
- Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental
- Divisão de Aterro Sanitário e Coleta e Reciclagem de Lixo Urbano

SEÇÃO II

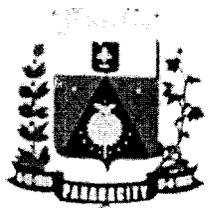
SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 19º – A Secretaria de Saúde é o órgão encarregado de promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; de fiscalizar as condições de saneamento básico do Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos; promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária; promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos; elaborar programas especiais de saúde ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigente, menor carente, idoso e nutris; prestar assistência médica e hospitalar; coordenar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à saúde pública.

Art. 20º - A estrutura organizacional básica da Secretaria de Saúde compreende:

- Departamento de Atenção Básica
- Departamento de Vigilância em Saúde

Art. 21º - A estrutura organizacional básica do Departamento de Atenção Básica compreende:



- Divisão de Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas
- Divisão de Unidade Básica de Saúde
- Divisão de Unidade de Atenção Primária Saúde da Família - UAPSF
- Divisão de Transporte da Saúde
- Divisão de Atenção Farmacêutica
- Divisão de Atenção Odontológica

Art. 22º - A estrutura organizacional básica do Departamento de Vigilância em Saúde compreende:

- Divisão de Vigilância Epidemiológica
- Divisão de Saneamento Básico
- Divisão de Controle de Estabelecimentos Comerciais
- Divisão de Controle de Zoonoses

SEÇÃO III

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Art. 23º – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação, da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; da coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, seguindo normas dos Governos Federais e Estaduais; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; criação do sistema municipal de educação visando a melhoria da qualidade de ensino; a assistência e amparo ao educando; a manutenção e controle dos programas de alimentação e transporte escolar; promover e incentivar as atividades culturais; zelar pelo patrimônio cultural do município; administrar as bibliotecas e centros culturais do município; estimular e realizar eventos culturais; executar planos e programas de fomento a cultura; promover e incentivar as atividades turísticas; organizar e estimular a realização de festejos turísticos; organizar o calendário turístico do município. Com relação ao esporte, é o órgão encarregado de promover a difusão das manifestações esportivas; estimular e incentivar a prática de esporte e das atividades recreativas, administrar o parque esportivo municipal; administrar os



centros esportivos e demais eventos atinentes ao esporte; executar planos e programas esportivos, criando para esse fim espaços com infraestrutura: quadras esportivas e demais equipamentos; incentivar a promoção de festivais de teatro, de música, de dança, ginástica, enfim todas as formas para tornar a vida dos munícipes agradável.

Art. 24º – A Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte compreende:

- Departamento de Educação, Cultura e Turismo
- Departamento de Esporte

Art. 25º - A estrutura organizacional básica do Departamento de Educação, Cultura e Turismo compreende:

- Divisão de Ensino Pré-Escolar e Ensino Fundamental
- Divisão de Centro de Educação Infantil
- Divisão de Documentação Escolar
- Divisão de Merenda Escolar
- Divisão de Transporte Escolar
- Divisão de Promoção Cultural e Apoio as Atividades Turísticas

Art. 26º - A estrutura organizacional básica do Departamento de Esporte compreende:

- Divisão de Eventos Esportivos e Esporte Amador.

SEÇÃO IV

SECRETARIA DA CRIANÇA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Art. 27º - A Secretaria da Criança e Desenvolvimento Social e o órgão encarregado promover a assistência ao menor carente; elaborar programas capazes de devolver o menor ao convívio social e ao convívio familiar; colocar o menor carente da rua para a escola; promover junto com outros órgãos do Município programas esportivos que atraiam os menores de rua para as práticas do esporte e lazer, tendo isto como objetivo integrá-los a sociedade e prepará-los para serem cidadãos conscientes de suas responsabilidades; prestar assistência à população carente, visando a proteção da família, do adolescente e do



idoso; aplicar e fiscalizar os recursos provenientes de convênios voltados para a assistência social do Município; promover a triagem e encaminhamento do pessoal que necessite dos serviços de assistência social; criar e apoiar os centros comunitários, clubes de serviços, associação de moradores, albergues, asilos, casa de passagem e outras, visando sempre o fomento da população na atividade social; manter estreito contato com as entidades religiosas do Município, incentivando a sua participação na ação social e distribuição de cestas básicas; dar apoio a entidades assistenciais de amparo aos deficientes da comunidade; organizar o serviço funerário municipal, mantendo a conservação dos cemitérios municipais e capela mortuária; organizar, disciplinar e ordenar o sistema de habitação municipal; regularização e fiscalização dos loteamentos urbanos do Município; levantar os problemas sociais gerados pela falta de habitação no município, bem como os imóveis irregulares ocupados clandestinamente.

Art. 28º – A estrutura organizacional básica da Secretaria da Criança, Desenvolvimento Social e Habitação compreende:

- Departamento de Proteção Social Básica
- Departamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade
- Departamento de Gestão do Trabalho
- Departamento de Habitação

Art. 29º - A estrutura organizacional básica do Departamento Proteção Básica compreende:

- Divisão do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
- Divisão do Programa Criança Feliz
- Divisão do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV
- Divisão do Programa Bolsa-Família
- Divisão de Apoio às Instâncias de Deliberação

Art. 30º - A estrutura organizacional básica do Departamento Proteção Social Especial de Média Complexidade compreende:

- Divisão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS



- Divisão do Programa Família Acolhedora

Art. 31º - A estrutura organizacional básica do Departamento de Gestão do Trabalho compreende:

- Divisão da Agência do Trabalhador
- Divisão de Indústria e Comércio

Art. 32º - A estrutura organizacional básica do Departamento de Habitação compreende:

- Divisão de Habitação Urbana e Controle Habitacional

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as disponibilidades de recursos orçamentários.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas Secretarias por funcionários públicos de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração;

I - provimento dos respectivos Departamentos e Divisões única e exclusivamente por funcionários públicos de provimento Efetivo, pertencentes ao quadro geral deste município, observados a escolaridade mínima e a qualificação profissional exigida, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem exercidas;

II - dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

III - instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas para o exercício das funções de Diretor de Divisão e Diretor de Departamento, conforme descrito no Anexo 1.

Art. 34º - O Regime Jurídico Único do Município de Paranacity, instituído pela Lei n.º 1.379/2002 especifica:



I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Secretários, Diretores de Departamentos e Diretores de Divisão.

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 35º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Divisão, observando a existência de recursos para atender às despesas necessárias.

Art. 36º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 37º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra as Leis n.º 1.378/2002, 1.694/2009 e 2.2021/2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

SUELI TEREZINHA WANDERBOOK
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO 1

FUNÇÃO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> - Supervisionar e redigir todos os serviços de ordem burocráticos, determinando o cumprimento de tarefas pelo o quadro de servidores lotados no Departamento; - Assessorar os serviços administrativos; - Tomar decisões sobre os assuntos de seu Departamento, com a devida anuência do Executivo Municipal; - Promover e coordenar reuniões e outros encontros de trabalho; - Coordenar e orientar a elaboração e análise de estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos correlatos; - Exercer a direção de ações e projetos de sua área de competência; - Prestar esclarecimentos e orientar o corpo funcional subordinado, sobre assuntos de natureza estratégica e organizacional; - Incentivar o aumento de produtividade; - Acompanhar e avaliar o desempenho das equipes sob sua responsabilidade; - Identificar necessidades de desenvolvimento e capacitação de pessoal; - Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

FUNÇÃO: DIRETOR DE DIVISÃO
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> - Supervisionar e redigir todos os serviços de ordem burocráticos, determinando o cumprimento de tarefas pelo o quadro de servidores lotados na Divisão; - Assessorar os serviços administrativos; - Tomar decisões sobre os assuntos de sua Divisão, inclusive os de representação externa com a devida anuência do Executivo Municipal; - Promover e coordenar reuniões e outros encontros de trabalho; - Coordenar e orientar a elaboração e análise de estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos correlatos; - Exercer a direção de ações e projetos de sua área de competência; - Prestar esclarecimentos e orientar o corpo funcional subordinado, sobre assuntos de natureza estratégica e organizacional; - Incentivar o aumento de produtividade; - Acompanhar e avaliar o desempenho das equipes sob sua responsabilidade; - Identificar necessidades de desenvolvimento e capacitação de pessoal; - Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Publicado(a) no jornal "O Regional"
 Órgão Oficial desta Municipalidade.
 Em 12 / 03 / 20

9